

#### EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS

#### **ESPÉCIE**

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS nº 05-026/2020, oriundo da Tomada de Preços n° 010/2020, do tipo Menor Preço Global, nos moldes da Lei n° 8.666/93, constante no Processo Administrativo nº 013/000011/2020.

#### **PARTES**

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL e, de outro lado, CMJL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.310.219/0001-83, neste ato representada pela Sra. JULIANA DA SILVA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 133.372.927-80.

#### **OBJETO**

O objeto do presente termo é a reforma da fachada e cobertura do CEO Imbariê – Imbariê, com área total de 486,65 m², localizada à Rua Feliciano Sodré, esquina com Venceslau Braz, s/n, Imbariê – 3º Distrito, Duque de Caxias/RJ, conforme descrito no Memorial Descritivo e Justificativo, acostado no Processo Administrativo nº 013/000011/2020. O valor global deste Contrato é de R\$ 139.440,80 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos). A despesa total deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

NΩ	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
589	08/07/2020	R\$ 139.440,80	1491	10	301	0021	1101	4.4.90.51.00	00

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 08 de julho de 2020.

OSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil



Número do Processo Administrativo	013/000011/2020  Tomada de Preços nº 010/2020  Menor Preço Global				
Modalidade da Licitação					
Tipo de Licitação					
Espécie do Contrato	Termo de Prestação de Serviços de Execução de Obras				
Data de assinatura	08/07/2020				
Prazo	02 (dois) meses.				
Valor global	R\$ 139.440,80 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos).				
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 589, emitida em 08/07/2020, no valor de R\$ 139.440,80.				
Dados secundários	O objeto do presente termo é a reforma da fachada e cobertura do CEO Imbariê, com área total de 486,65 m², localizada à Rua Feliciano Sodré, esquina com Venceslau Braz, s/n, Imbariê – 3º Distrito, Duque de Caxias/RJ.				



Espécie: TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Livro: 05/2020

Termo: 05-026/2020

Fls.: 343/356

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL E, DE OUTRO LADO, CMJL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS N° 010/2020, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM BASE NA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado à Alameda Dona Esmeralda, nº. 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 084.731.983, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.118.467-94, que delega competência através da Lei Municipal 2.825 de 06 de Janeiro de 2017, ao Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, portador da CRM nº 5259462-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.808.681-15, e de outro lado, CMJL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.310.219/0001-83, com sede à Rua Visconde de Barbacena, s/n, Quadra H, Lote 15, Parque Uruguaiana, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25212-080, neste ato representado pela Sra. JULIANA DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, engenheira, portadora da carteira de identidade nº. 24.195.654-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 133.372.927-80, resolvem celebrar o presente TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 003/000011/2020 contendo as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – (Legislação Aplicável)

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, o Decreto Municipal nº 7349, de 24 de julho de 2019, Lei Municipal nº 2884/2017, Decreto Municipal 7.259/2019 de 22 de abril de 2019, e no que couber, toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.



Parágrafo Único - A CONTRATADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

# CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto)

O objeto do presente termo é a **reforma da fachada e cobertura do CEO Imbariê, com área total de 486,65 m², localizada à Rua Feliciano Sodré, esquina com Venceslau Braz, s/n, Imbariê – 3º Distrito, Duque de Caxias/RJ,** conforme descrito no Memorial Descritivo e Justificativo acostado nos autos do Processo Administrativo nº 013/000011/2020.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente termo será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Segundo - A prestação de serviço será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

# CLÁUSULA TERCEIRA – (Valor e Empenho)

O valor **global** deste Contrato é de **R\$ 139.440,80 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos), conforme constante no Processo Administrativo nº 013/000011/2020.** 

Parágrafo Único – A despesa total deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho**:

N₂	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
589	08/07/2020	R\$ 139.440,80	1491	10	301	0021	1101	4.4.90.51.00	00

#### CLÁUSULA QUARTA – (Prazo)

O prazo para a execução dos serviços será de 02 (dois) meses, a contar do memorando de início, emitido pela Secretaria de Obras, Urbano e Habitação, conforme o estabelecido pelo Memorial Justificativo e Descritivo, Edital de tomada de preços nº 010/2020 e seus anexos.

# CLÁUSULA QUINTA – (Da possibilidade da prorrogação do contrato)

O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA SEXTA – (Do reajuste)

O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou orçamento, até a data de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo único – A solicitação de reajuste deverá estar instruída pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memoria de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – (Forma e Prazo de Pagamento)

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349, de 26 de julho de 2019.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA OITAVA – (Da Documentação para Pagamento)

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo III do Decreto nº 7349 de 24 de julho de 2019, que deverá constar:



- I Requerimento de pagamento;
- II Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009)
- III Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (Quando couber)
- IV AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- VI Nota de Empenho;
- VII AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- VIII Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a";
- IX Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- X Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XI Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços; (IN RFB nº 971/2009 art. 134 I)
- XII GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 art. 134 I);
- XIII Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIV Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);
- XV Cronograma Físico Financeiro. Caso haja descumprimento, anexar justificativa;
- XVI Nos casos de obras, anexar cronologia informando o memorando de início e possíveis paralisações da mesma.

#### CLÁUSULA NONA – (Obrigações da CONTRATADA)

São obrigações da CONTRATADA:

I - Indicar responsável para o contato com a CONTRATANTE, a qualquer momento;



II- Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução do Contrato;

III - Manter atualizado e em plena vigência, tanto a documentação como os dados cadastrais da

CONTRATADA, junto à área de Jurídica da CONTRATANTE;

IV - Fornecer à CONTRATANTE, sempre que está assim o solicitar, cópia dos comprovantes de

pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na

hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato;

V - Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos

verbais, determinados pela urgência na execução do Contrato, que deverá ser confirmado por

escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do contato;

VI - Arcar com os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de

natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais

decorrentes da execução do Contrato, autorizando a CONTRATANTE a compensar valores não

recolhidos ou recolhidos indevidamente, no primeiro pagamento subsequente;

VII - Realizar o serviço de acordo com todas as exigências contidas no edital de licitação, seus

anexos e no presente contrato;

VIII - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e

prejuízos comprovados, de qualquer natureza, que causar a municipalidade ou a terceiros,

decorrente da execução do presente serviço, respondendo por si e por seus sucessores;

IX - Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais,

fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação

em vigor, bem como responder por todas as despesas recorrentes de eventuais trabalhos noturnos,

por todos os danos e prejuízos que, a qualquer titulo, causar a terceiros, em virtude dos serviços a

seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores;

X - A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual

e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas

pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978,

onde estão contidas as 29 Normas Regulamentadoras – NR;

XI - A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério

do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme

legislação vigente;



XII - A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e mão de obra necessária para a execução dos serviços especificados no termo de referência;

XIII - A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

- a) Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;
- c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais para o Contrato em questão;
- d) Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC).

XIV - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual;

XV - Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n.8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatórios sobre: EPI's, Treinamentos e a "Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)", devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal;

XVI - A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes;

XVII - A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) – Resolução CONAMA nº 307/2002, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.



Parágrafo Único- A Contratada obriga-se a cumprir com as demais cláusulas constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - (Obrigações do MUNICÍPIO)

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I — Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado,

anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome

dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade

competente para as providências cabíveis;

III – Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da

execução dos serviços, fixando, também, prazos para a sua correção;

IV — Pagar a CONTRATADA, o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições

estabelecidos no edital e seus anexos;

V – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da

conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a

assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes

da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e dos

artigos 37, 38 e 39 do Decreto Municipal nº 7.349 de 2019;

VI - O Representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento

e controle da execução dos serviços e do Contrato;

VII – A Verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos

critérios previstos no termo de referência;

VIII - A execução dos Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de

controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução

normativaSLTI/MP nº 05/2017, quando for o caso;

IX – O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade

pactuada, sem perda da qualidade material, deverá comunicar à autoridade responsável para que

esta promova adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os

limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

X - A conformidade do material a ser solicitado deverá ser verificada juntamente com o documento

da CONTRATADA (nota fiscal, fatura ou equivalente) que contenha sua relação detalhada, de



acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

XI - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2°, Art. 67, Lei n 8.666/93;

XII - O descumprimento, total ou parcial, das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80, da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único- A Contratante obriga-se a cumprir com as demais cláusulas constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Execução e Fiscalização)

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consegüências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser



parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

- I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
- a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
- b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
- f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
- a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
- c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal n°. 1.506, de 2000 e



na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

**Parágrafo Sétimo** – Será eleita uma equipe de fiscalização de obra, tendo ela plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e administrativas em conjunto com o Responsável Técnico, sem que isso implique em transferência de responsabilidades de execução da obra.

Parágrafo Oitavo - O Responsável Técnico, será obrigado a manter o "Livro de Obra" preenchido em três vias, com relatos, observações, definições, mudanças quando houver tomadas de decisões importantes, condições do tempo, produção diária e dimensionamento de equipes durante todo o tempo de execução da obra. A fiscalização terá acesso direto ao "Diário de Obra", podendo anotar tudo que julgar necessário a qualquer tempo, juntamente e de acordo com o Responsável Técnico. Todas as considerações, comunicações e ordens de serviço, tanto da fiscalização quanto do Responsável Técnico, só serão levadas em consideração quando registradas no "Diário de Obra".

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Aceitação do Objeto do Contrato)

Obedecendo ao previsto no artigo 73, I, da Lei nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

**Parágrafo Primeiro** – A entrega provisória deverá ser examinada pela fiscalização, apontando ajustes que deverão ser realizados para o aceite definitivo. Em caso de não aceite, a fiscalização deverá estimar um prazo para que a contratada realize os ajustes necessários, sempre registrando em documentos assinados por ambos os lados.

Parágrafo Segundo – Na entrega definitiva, a fiscalização deverá avaliar se os ajustes solicitados na entrega provisória foram concluídos e se a execução do objeto está de acordo com os parâmetros definidos por este termo. Em caso de não aceite, a fiscalização deverá estimar um prazo para que a CONTRATADA realize os ajustes necessários, sempre registrando com documentos assinados por ambos os lados e penalizando a contratada quando for necessário.

Parágrafo Terceiro - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do MUNICÍPIO, a CONTRATADA deverá refazer os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do MUNICÍPIO a partir da data da efetiva aceitação.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Força Maior)

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Suspensão da Execução)

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Sanções Administrativas)

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante, desde que não configure infração mais grave, incluindo-se: omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada no fornecimento; dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações do Contratante;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso no início da execução do contrato;
- c) Multa de 1% (um por cento) por dia de inexecução, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial do fornecimento;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas "b" e "c" e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato do MUNICÍPIO.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do MUNICÍPIO.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do caput desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

Parágrafo Oitavo — Se o valor das multas previstas aplicadas cumulativamente ou de forma independente forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – A aplicação da sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Rescisão Administrativa)

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará ela sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.



# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Recursos)

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- a) Recorrer à própria SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL;
- b) 1 Do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
- 2 Do ato que impuser as multas previstas nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Quinta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
- b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea "a", e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Recurso ao Judiciário)

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Foro)

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Publicação)

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único de Lei 8666 de 1993.



# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Fiscalização Financeira e Orçamentária)

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Parágrafo Único** – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (Assinaturas)

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 08 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

CMJL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA JULIANA DA SILVA LIMA

Representante Legal